



---

**LEI Nº 2.512, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** A presente lei trata da concessão de diárias de campo, estabelece valor e suas condições de concessão.

**Art. 2º.** Fará jus a percepção da concessão de diárias de campo, a título de indenização, os servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados ou que atuem na Administração em caráter eventual ou transitório, quando se deslocarem para a zona rural, distritos ou aldeias indígenas do município de Espigão do Oeste/RO, a serviço desta municipalidade.

**Parágrafo Único.** As diárias descritas no “caput” deste artigo serão solicitadas pelos Secretários Municipais e equivalentes, acompanhadas de justificativas circunstanciadas e serão submetidas à autorização do Chefe do Executivo;

**Art. 3º.** As indenizações derivadas das diárias de campo serão cabíveis de serem aplicadas as categorias funcionais que registrem seus horários de trabalho na sede do município, mas que tenham que se deslocar para a zona rural para realização dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** No caso de servidores que registrem seus horários de trabalho em local diferente da sede do município, serão concedidas diárias de campo quando devidamente comprovado que houve o deslocamento do local de lotação para a zona rural, distrito ou aldeia indígena.

**Art. 4º.** O beneficiário fará jus ao acréscimo no valor das diárias nos seguintes casos:

I - quando o servidor tiver que pernoitar fora da sede do município em dia útil, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

II - quando o trabalho for realizado em dias de feriado, ponto facultativo ou final de semana, a diária será acrescida de 100% (cem por cento).

III - aos servidores que trabalharem em dias de feriado, ponto facultativo ou final de semana e houver necessidade de pernoite, serão pagas as diárias apenas com acréscimo de 100%, não devendo haver cumulação entre os incisos I e II.



**Art. 5º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município à zona rural, quando o retorno ocorrer após o horário normal de expediente do servidor, e deverão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária.

**§ 1º.** Quando o servidor retornar antes do término de seu horário de expediente normal, não fará jus a percepção da diária de campo.

**§ 2º.** Em caso de emergência/urgência, tornar-se-ão válidas as diárias que forem processadas no decorrer do afastamento, ou quando do retorno, tudo devidamente justificado e comprovado pelo Secretário Municipal ou equivalente do órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

**§ 3º.** Na hipótese de o servidor ficar fora do município por prazo inferior que o previsto, deverá restituir o valor em excesso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 4º.** Caso seja identificado que o servidor recebeu as diárias propositalmente sem que o mesmo fosse afastar-se de suas atividades para os fins constantes nesta Lei, responderão solidariamente o servidor e o seu superior que autorizou a despesa, civil, criminal e administrativamente, além de serem obrigados à devolução imediata da importância recebida indevidamente.

**Art. 6º.** - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I. O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;
- II. Número de diárias solicitadas;
- III. A descrição objetiva do serviço executado;
- IV. A indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V. O período referente aos dias trabalhados;
- VI. O valor unitário e a importância total a ser paga;
- VII. A autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

**Art. 7º.** O valor da diária a ser paga aos servidores pela execução dos trabalhos no campo será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

**Art. 8º.** O valor da diária poderá ser atualizado por Decreto do Executivo, anualmente, utilizando como data base 1º de janeiro e utilizando como índice de correção o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo cumulado do exercício anterior.



---

**Art. 9º.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** As diárias de que tratam esta lei tem caráter indenizatório e não serão objeto de qualquer desconto nem serão incorporadas aos vencimentos para qualquer fim.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial: o Art. 77 e o Anexo X da Lei Municipal nº 709, de 05 de julho de 2002; a atualização disposta no Art. 1º referente ao Anexo X, da Lei Municipal nº 1.000, de 13 de dezembro de 2005; a Lei Municipal nº 1.393, de 27 de maio de 2009; o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.481, de 02 de julho de 2010; Lei Municipal nº 1.594, de 23 de novembro de 2011; a Lei Municipal nº 1.635, de 05 de junho de 2012; e o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.888, de 22 de setembro de 2015.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de maio de 2022.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal